



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 37

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1992

NÚMERO 123

GABINETE DO PREFEITO

Pa. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - PAIX: 549-0055

DECRETO Nº 11.827, DE 1 DE JULHO DE 1992

Dá nova redação ao "caput" do artigo 49 do Decreto nº 29.883, de 1 de julho de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992 - Estatuto do Magistério Público Municipal, D E C R E T A:

Art. 1º - O "caput" do artigo 49 do Decreto nº 29.883, de 1 de julho de 1991, mantidos todos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação - SME, para atender a essas programações, poderá convocar os professores efetivos interessados, que realizarão as atividades do referido programa, cumprindo sua jornada diária normal e, se necessário, Trabalho Excepcional - TEX, observadas as disposições da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992."

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de junho de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIN, Secretário das Finanças
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
LAURINDO LEAL PILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ANTONIO LUCAS BUZATO, Secretário Municipal de Abastecimento
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicação na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 11.826, DE 1 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Primeiro Grau, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a demanda existente na área de ensino regular de Primeiro Grau na região da Capela do Socorro/Paraíso, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Primeiro Grau - EMPG Jardim Santa Fé, localizada no bairro do Jardim Santa Fé, Administração Regional de Capela do Socorro, NAE-6.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação dotará a unidade escolar criada dos recursos humanos e materiais necessários ao seu pleno funcionamento.

INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

1) UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO

• Valor mensal (Julho de 1992) Cr\$ 110.055,00

2) ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA UFM

• Para julho de 1992 1,2253
• Acumulado de Janeiro/92 a Julho/92 3,4531

3) IPTU - Relativo a 1990 104,3810
(Fator de correção da parcela de Julho/92)

4) IPTU - Relativo a 1991 15,4301
(Fator de correção da parcela de Julho/92)

5) IPTU - Relativo a 1992 3,4531
(Fator de correção da parcela de Julho/92)

Ponte: Secretaria das Finanças

SUMÁRIO

Secretarias	4
Serviço Funerário do Município	29
Editais	29
Licitações	36
Câmara Municipal	37
Tribunal de Contas	47

Esta edição é composta de 48 páginas.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIN, Secretário das Finanças
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
Publicação na Secretaria do Governo Municipal, em 1 de julho de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 1 DE JULHO DE 1992

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o decidido no proc. 27-002.180-89*29,

RESOLVE:

Aplicar, com fundamento no art. 188, inciso III da Lei 8989/79, ao servidor FLAVIO MUNIZ DE ANDRADE, reg. 452.886.7.00, a pena de DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, por infração ao disposto no art. 179, caput da mesma lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

PORTARIA Nº 232, DE 1 DE JULHO DE 1992

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e conforme o decidido no proc. adm. 32-000.959-89*71,

RESOLVE:

Aplicar, nos termos do art. 189, inciso V, da Lei 8989/79, ao servidor DAVID DE ARAUJO SODRÉ, reg. func. 456.959.8.00, a pena de DEMISSÃO A REM DO SERVIÇO PÚBLICO, por infração ao "caput" do art. 179 do mesmo diploma legal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1 de julho de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita

DESPACHOS DA PREFEITA

32-000.959-89*71 - David de Araújo Sodré, RF 456.959.8.00 - Inquérito administrativo - À vista dos elementos de convicção constantes dos presentes autos, em especial o pronunciamento do Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos, que acolhe como razão de decidir, para nos termos do art. 189, inciso V, da Lei 8989/79, aplicar ao servidor DAVID DE ARAUJO SODRÉ, RF 456.959.8.00, a pena de DEMISSÃO A REM DO SERVIÇO PÚBLICO, por infração ao "caput" do art. 179 do Diploma Estatutário.

06-011.912-91*53 - Adilson Pereira Barbosa - Acúmulo de cargos - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, COMEÇO DO RECURSO INTERPOSTO POR ADILSON PEREIRA BARBOSA, reg. func. 553.951, mas no mérito, NEGOLHE PROVIMENTO.

02-001.871-92*93 - Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda. - Cancelamento de penalidade contratual de Declaração de Inidoneidade - A questão suscitada neste processo foi objeto de decisão proferida no administrativo

02-003.784-91*80, que, nos termos da legislação de regência da matéria (licitação), encerrou definitivamente a instância administrativa. Por consequência, não recebo o pedido de reconsideração formulado por Faísca Empresa de Saneamento Ambiental Ltda, por falta de amparo legal.

27-002.180-89*29 - Flavio Muniz de Andrade, reg. 452.886.7.00 - Inquérito administrativo - Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, APLICO, com fundamento no art. 188, inciso III da Lei 8989/79, ao servidor FLAVIO MUNIZ DE ANDRADE, reg. 452.886.7.00, a pena de DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, por infração ao disposto no art. 179, caput da mesma lei.

Carta nº 49, datada de 26.6.92 - META REAL - Método Tático de Redução Alimentar - Pedido de autorização para afixação de faixas em logradouros públicos alusivos a programa de emagrecimento e redução alimentar - Nos termos da Ordem Interna 5/91-PREF.G., INDEFIRO o pedido em epígrafe.

Of. 147/PM 3/92 - Serviço Funerário do Município de São Paulo - Concessões de aposentadorias - À vista dos graves acontecimentos relatados pelo Senhor Superintendente do Serviço Funerário Municipal, que em diligente levantamento realizado nos processos para a averbação de tempo de serviço extra-autarquia para os efeitos de contagem recíproca e concessão de aposentadoria, constatou que muitos servidores utilizaram-se de certidões ideologicamente falsas, determino: I, que se ofício ao Senhor Procurador Geral da Justiça, transmitindo-lhe a notícia do crime, encaminhando-se, em anexo, as cópias reprográficas dos processos administrativos onde o ilícito foi cometido. - II, seja o Serviço Funerário cientificado das providências adotadas, bem como sobre o teor das recomendações da Assessoria Jurídica deste Gabinete, apresentadas com o objetivo de subsistir a eficiente ação do Superintendente do Serviço Funerário, Dr. Rui Barbosa de Alencar, propiciando-se a sustação de procedimentos irregulares na obtenção de aposentadoria fraudulenta.

05-006.032-92*84 - Laticínios Catupiry Ltda. - Reconsideração de despacho - I. Em face dos elementos contidos no presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado nestes autos por LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA. II. Dou por encerrada a instância administrativa.

TRANSIÇÃO do ofício ATL. nº. 289, de 10 de julho de 1992, encaminhado à Câmara Municipal de São Paulo Senhor Presidente

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 170 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, comunico a V. Exa., para que seja dada ciência a essa E. Câmara que, a partir da zero hora do dia 8 de julho do corrente ano, entrarão em vigor os seguintes valores para as tarifas de transporte coletivo por ônibus na Cidade de São Paulo:

CLASSE	PREÇO
Vale Transporte e Tarifa paga na catraca	1.600,00
Passe Escolar	800,00
Tarifa Esportiva, se houver ônibus em linhas especiais para os estados com cobrança do usuário	1.600,00

Nesse sentido, para melhor análise dessa E. Casa de Lei, encaminho em anexo ao presente a planilha de custos que justifica os valores supra citados.

Assim sendo, aproveito também o ensejo para informar que a partir do dia 8 até o dia 21 de julho, o "Passe Fácil" poderá ser adquirido em lote, pelo valor de Cr\$ 1.150,00 a unidade, bem como para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita
A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ESPAÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - E.M.T.C.

HIPÓTESE DE TARIFA PARA JULHO/92 - COM VENDA DE PASSE FÁCIL	EMPRESAS CONTRATADAS	
	Passageiros Transportados	Passageiros Equivalentes
VALOR DO PASSE FÁCIL - Cr\$ 1.150,00		
HIPÓTESE I		
UTILIZAÇÃO DE 10% DE PASSE FÁCIL		
Pagamentos Comuns	107.440.120	107.440.120
Passe Comum (anterior)	3.585.882	2.687.267
Passe Escolar Tarifa atual	0	0
Passe Escolar Tarifa anterior	2.944.796	1.044.799
Bilhete Integrado Metro Atual	4.366.328	4.774.746
Bilhete Integrado Metro Anterior	3.722.046	2.973.651
Passageiros Integrados nos Terminais	1.362.312	0
Total III	125.381.624	118.944.483
FATOR DE CORREÇÃO - HIPÓTESE I		1,0615
TARIFA COM FATOR DE CORREÇÃO - HIPÓTESE I - Cr\$		2.097.1418
HIPÓTESE II		
UTILIZAÇÃO DE 20% DE PASSE FÁCIL		
Pagamentos Comuns	107.440.120	107.440.120
Passe Comum (anterior)	3.585.882	2.687.267
Passe Escolar Tarifa atual	0	0
Passe Escolar Tarifa anterior	2.944.796	1.044.799
Bilhete Integrado Metro Atual	4.366.328	4.774.746
Bilhete Integrado Metro Anterior	3.722.046	2.973.651
Passageiros Integrados nos Terminais	1.362.312	0
Total III	125.381.624	118.944.483
FATOR DE CORREÇÃO - HIPÓTESE II		1,0615
TARIFA COM FATOR DE CORREÇÃO - HIPÓTESE II - Cr\$		2.111.5429
HIPÓTESE III		
UTILIZAÇÃO DE 30% DE PASSE FÁCIL		
Pagamentos Comuns	107.440.120	107.440.120
Passe Comum (anterior)	3.585.882	2.687.267
Passe Escolar Tarifa atual	0	0
Passe Escolar Tarifa anterior	2.944.796	1.044.799